# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 181192/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
INTERESSADO: ALCIDES AFONSO PAPPIS, SERJO GRYCZAK
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

**ACÓRDÃO Nº 876/23 - Primeira Câmara**

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Exercício de 2022. Regularidade.

## RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET**, relativas ao exercício de 2022, foram encaminhadas pelo seu Presidente, **ALCIDES AFONSO PAPPIS**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 861/23 (peça nº 7), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Parecer nº 197/23, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET, exercício de 2022, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.KE93

1) Que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu presidente, SERJO GRYCZAK.

2) Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, **REGULARES** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu presidente, SERJO GRYCZAK;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 20 de abril de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**
Conselheiro Relator

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.KE93

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.KE93